



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Maria Isamar Almeida de Matos e Maria Anastácia Pereira dos Santos		
EMENTA: Autoriza as professoras Maria Isamar Almeida de Matos e Maria Anastácia Pereira dos Santos a exercerem a função diretiva temporária, no município de Ipaporanga, até 31.12.2010.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU N° 09546544-8 09546565-0	PARECER N° 0381/2010	APROVADO EM: 09.08.2010

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Ipaporanga.

Nome	Escola	Número do processo	Graduação	PG Gestão
Maria Isamar Almeida de Matos	EEF Santa Rita de Cássia	09546544-8	UEC Curso Formação Professores p/ Séries Finais dos ensinos fundamental e médio.	-
Maria Anastácia-Pereira dos Santos	EEF Governador Waldemar de Alcântara	09546565-0	UEC Curso Formação Professores p/ Séries Finais dos ensinos fundamental e médio	-

As requerentes anexaram ao processo:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do diploma de graduação;
- declaração emitida pela 13ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- Ato de Nomeação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0381/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Voto pela concessão da autorização temporária para o exercício de direção em favor das professoras Maria Isamar Almeida de Matos e Maria Anastácia Pereira dos Santos, nas escolas já referenciadas, no município de Ipaporanga, até 31.12.2010, mesmo considerando que aquelas são licenciadas em áreas que não as habilita para gestão escolar e não estão matriculadas em cursos de graduação ou pós-graduação na área de gestão.

Este relator sugere que o município em tela estabeleça parcerias com universidades e/ou faculdades que ofereçam programas de formação na área de gestão escolar.

Sugere, também, o encaminhamento de cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria Municipal de Educação de Ipaporanga e à 13ª Crede.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2010.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA